



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP PROTOCOLO
 3.060.767/25-7

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
 035323337-4

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL EATS FOR YOU TECNOLOGIA E SERVICOS S.A			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Maria Luiza Americano	NÚMERO 2759	COMPLEMENTO	CEP 08280-190
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (11)38172222	EMAIL financeiro@eatsforyou.com.br
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 3	CNPJ - SEDE 28.445.595/0001-08	NIRE - SEDE 3530058768-5	
IDENTIFICAÇÃO SIGN NOME: NELSON gov.br NELSON NADYR ANDREATA FERNANDES FILHO Data: 13/10/2025 16:39:53-0300 Assinatura: Verifique em https://validar.it.gov.br		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:

Decl. de Autenticidade

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comercio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

SECRETARIA DE ECONOMIA
25 01 71

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
3.060.767/25-7

EATS FOR YOU

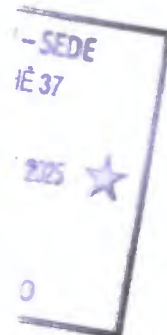


EATS FOR YOU TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A

Companhia Fechada
CNPJ Nº 28.445.595/0001-08
NIRE 35300587685

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

HORA DATA E LOCAL: Às 10:00 horas, do dia 07 de agosto de 2025, na sede da **EATS FOR YOU TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.**, situada à Rua dos Sitiantes, nº 264, Itaberaba, Cep 02737-000, São Paulo/SP, entrada pela Rua Padre Gualberto Lima, nº 100, Parque Monteiro Soares, CEP 02736-060, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.445.595/0001-08 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.300.587.685.



PRESENÇA: Presente a totalidade do capital social **EATS FOR YOU TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, conforme assinatura em livro próprio.

COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente da mesa – **Sr. Nelson Nadyr Andreatta Fernandes Filho**

Secretário – **Sr. Pedro Affi Haddad**

CONVOCAÇÃO: A convocação dos membros do Conselho de Administração foi dispensada, em virtude da presença da totalidade dos acionistas da Companhia à reunião, conforme disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76.

Ordem Do Dia:

Aprovação da alteração do endereço da sede da companhia;

Deliberações:

Após análise e discussão da ordem do dia, os Conselheiros decidiram por unanimidade:

Aprovar a alteração do endereço da sede da companhia para **Avenida Maria Luiza Americano, nº 2759 – Cidade Lider – CEP 08280-190, São Paulo/SP.**

JUCESP
17 10 25

Fica aprovada a consolidação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, conforme consta no Anexo I, apenso à presente Ata.

ARTIGO 2º

A sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na **Avenida Maria Luiza Americano, nº 2759 – Cidade Lider – CEP 08280-190, São Paulo/SP**, podendo, a critério da Diretoria, abri e fechar filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Os sócios decidem ainda, por unanimidade, manter as demais cláusulas do Estatuto Social que não foram alteradas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário para preparação desta data, que foi aprovada pela unanimidade dos presentes e assinada.

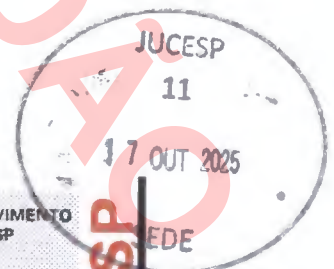
São Paulo, 07 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br NELSON NADYR ANDREATA FERNANDES FILHO
Data: 13/10/2025 16:39:53-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nelson Nadyr Andreatta Fernandes Filho – Presidente da Mesa


Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO AFFI HADDAD
Data: 13/10/2025 15:11:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pedro Affi Haddad – Secretário da Mesa



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

Marina
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

380.360/25-1

JUCESP

JUCESP

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

SEDE

Marina
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

380.360/25-1

17 OUT 2025

JUCESP

JUCESP

DUCE SP
17 10 25
ESTÁTUTO SOCIAL – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

07 DE AGOSTO DE 2025

EATS FOR YOU TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/ME nº 28.445.595/0001-08

NIRE 35300587685

Anexo I

À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da **EATS FOR YOU TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, realizada em 07 de agosto de 2025.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º. EATS FOR YOU TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na **Avenida Maria Luiza Americano, nº 2759 – Cidade Líder – CEP 08280-190 – São Paulo/SP**. A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir e extinguir filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

Art. 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 4º. A Companhia tem por objeto social:

- (i) a prestação de serviços de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- (ii) a intermediação e o agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

DUCEP

17 10 25

- (iii) o fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar;
- (iv) o comércio varejista de produtos alimentícios em geral, especializado em produtos alimentícios; e
- (v) a participação em quaisquer outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, no Brasil ou no exterior.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de **RS 1.307.236,97** (um milhão, trezentos e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos), dividido em **63.323** (sessenta e três mil, trezentas e vinte e três) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo:

- (i) **40.312** (quarenta mil, trezentas e doze) ações ordinárias (“Ações ON”);
- (ii) **9.145** (nove mil, cento e quarenta e cinco) ações preferenciais da classe A (“Ações PN-A”); e
- (iii) **13.866** (treze mil, oitocentas e sessenta e seis) ações preferenciais da classe B (“Ações PN-B”).

§1º. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de até **24.677** (vinte e quatro mil, seiscentas e setenta e sete) novas ações preferenciais da classe C (“Ações PN-C”), mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço de emissão e as demais condições da respectiva subscrição e integralização.

§2º. As Ações ON têm direito a **1 (um) voto por ação** nas assembleias gerais da Companhia.

§3º. As Ações PN-A:

- (i) não têm direito a voto nas assembleias gerais da Companhia;

DUCE SP

SA S.A.

- (ii) têm prioridade no reembolso de capital em casos de liquidação ou dissolução da Companhia; e
- (iii) após a aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia por acionistas detentores de Ações PN-C, são conversíveis, a critério do detentor, em Ações PN-C.

§4º. As Ações PN-B:

- (i) não têm direito a voto nas assembleias gerais da Companhia;
- (ii) têm prioridade no reembolso de capital em casos de liquidação ou dissolução da Companhia; e
- (iii) após a aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia por acionistas detentores de Ações PN-C, são conversíveis, a critério do detentor, em Ações PN-C.

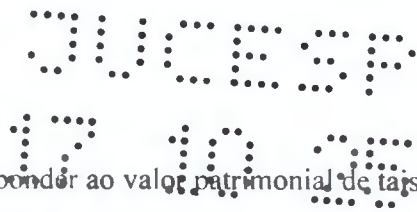
§5º. As Ações PN-C:

- (i) têm direito a **1 (um) voto por ação** nas assembleias gerais da Companhia;
- (ii) têm prioridade no reembolso de capital em casos de liquidação ou dissolução da Companhia; e
- (iii) são resgatáveis, a critério do detentor, por um valor total de resgate, para a totalidade das Ações PN-C, não superior a **RS 1.000,00 (mil reais)**.

§6º. Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou terceiros, nem será reconhecida no livro de registro de ações nominativas e/ou no livro de registro de transferência de ações nominativas da Companhia, se levada a efeito em violação a acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia.

Art. 6º. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Art. 7º. O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido o direito de retirada, nos casos autorizados por lei,



deverá corresponder ao valor patrimonial de tais ações, a ser apurado nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º. Os acionistas reunir-se-ão em assembleia geral ordinariamente nos **4 (quatro) primeiros meses** seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as disposições legais aplicáveis e o presente estatuto social.

Art. 9º. Salvo se disposto de maneira diversa na legislação aplicável e/ou neste estatuto social, todas e quaisquer deliberações em assembleias gerais da Companhia serão tomadas por e dependerão do voto afirmativo de acionistas titulares de ações representativas da maioria do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco, observados os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Art. 10. Compete privativamente à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias, que somente serão aprovadas mediante o voto afirmativo de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, **75% (setenta e cinco por cento)** do capital social votante da Companhia:

- a) Qualquer alteração ou reforma do estatuto social da Companhia;
- b) Qualquer criação, emissão ou distribuição de quaisquer ações pela Companhia, ordinárias ou preferenciais, debêntures, debêntures conversíveis, bônus de subscrição, partes beneficiárias e/ou quaisquer outros valores mobiliários da Companhia, além dos limites do capital autorizado;
- c) Qualquer abertura ou fechamento de capital da Companhia, bem como a obtenção ou o cancelamento de registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários;

UUCESP

12 de agosto

- d) Qualquer redução de capital com distribuição de bens ou recursos para os acionistas da Companhia;
- e) Qualquer mudança ou alteração nos direitos, preferências, condições, vantagens ou privilégios das ações de emissão da Companhia;
- f) Qualquer alteração da composição, tamanho, quóruns, competências ou atribuições do Conselho e/ou da Diretoria da Companhia;
- g) Qualquer incorporação, fusão, combinação de empresas, cisão, incorporação de ações ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia;
- h) Qualquer decisão sobre a transformação da Companhia em outro tipo societário;
- i) Qualquer decisão sobre a dissolução, liquidação ou encerramento da Companhia;
- j) Qualquer decisão sobre pedido ou declaração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Companhia, ou requerimento de falência relativo à Companhia formulado por terceiros; e
- k) Qualquer decisão sobre amortização, resgate, recompra ou conversão de ações de emissão pela Companhia.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 11. A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. O Conselho de Administração será composto por no mínimo **03 (três)** e no máximo **5 (cinco)** membros efetivos e até **3 (três)** suplentes, eleitos pela assembleia geral para um mandato unificado de **2 (dois) anos**, permitida a reeleição, nos termos previstos neste estatuto social e nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

DUCEAP

17 10 2020

§1º. A eleição dos membros do Conselho de Administração obedecerá ao disposto nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

§2º. O Conselho de Administração deverá se reunir ao menos uma vez durante cada ano fiscal. Reuniões extraordinárias do Conselho poderão ser convocadas sempre que necessário aos interesses sociais, mediante solicitação por escrito do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro conselheiro, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias**, devendo mencionar na convocação a data, o horário e os assuntos que constarão da ordem do dia. Fica dispensada a convocação na hipótese de comparecerem todos os membros do Conselho.

§3º. As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas:

- (i) em primeira convocação, com a presença de pelo menos **4 (quatro)** membros em exercício; e
- (ii) em segunda convocação, com a presença de pelo menos **3 (três)** membros em exercício.

Art. 13. O Conselho de Administração é órgão de orientação e direção superior da Companhia, competindo-lhe as atribuições previstas na legislação aplicável, neste estatuto social e nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Salvo disposição diversa neste estatuto, todas e quaisquer deliberações em reuniões do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto afirmativo da maioria dos membros em exercício.

Parágrafo Único. As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas por meio do voto afirmativo de pelo menos **4 (quatro)** membros em exercício do Conselho de Administração:

- a) Qualquer decisão sobre operação, negócio ou transação em que a totalidade ou parte relevante dos ativos tangíveis ou intangíveis da Companhia seja vendida, cedida, onerada ou transferida;

DUCEAP

17 10 2020

- b) Qualquer decisão sobre venda, transferência, aluguel, arrendamento, licenciamento ou criação de ônus sobre propriedade intelectual da Companhia, exceto licenciamento não exclusivo no curso normal dos negócios;
- c) Qualquer decisão sobre ato gratuito da Companhia e concessão de garantias em benefício de terceiros;
- d) Qualquer decisão sobre aprovação, modificação ou substituição do Plano de Negócios plurianual e/ou do Orçamento Anual;
- e) Qualquer decisão sobre celebração, rescisão ou alteração de operação, negócio ou transação entre partes relacionadas;
- f) Qualquer decisão sobre celebração, rescisão ou alteração de acordos de acionistas ou contratos que possam criar ônus, gravames ou limitações sobre as ações emitidas diretamente pela Companhia;
- g) Qualquer decisão sobre consórcios, sociedades, parcerias, joint ventures ou combinações de negócios envolvendo participações societárias;
- h) Adoção, estabelecimento, alteração ou modificação de planos, programas, contratos ou acordos de benefício para funcionários ou membros do Conselho ou da Diretoria, inclusive ESOP;
- i) Qualquer decisão sobre pagamentos de qualquer natureza aos acionistas, incluindo dividendos e/ou juros sobre capital próprio, exceto dividendos mínimos obrigatórios previstos neste estatuto;
- j) Qualquer decisão sobre concessão de empréstimos, adiantamentos, mútuos, prestação de aval, garantia ou pagamentos a coligadas, controladas ou acionistas;
- k) Qualquer decisão sobre contratos que incluam obrigação de exclusividade, limitações geográficas, de não concorrência ou de não aliciamento que limitem o acesso da Companhia a potenciais clientes ou mercados;
- l) Qualquer decisão sobre contratos ou obrigações iguais ou superiores a **RS 1.000.000,00 (um milhão de reais)**;
- m) Qualquer decisão sobre endividamento, empréstimo, mútuo ou financiamento igual ou superior a **RS 1.000.000,00 (um milhão de reais)**;
- n) Qualquer decisão sobre aquisição, leasing, locação, arrendamento, venda ou transferência de ativos em operação igual ou superior a **RS 1.000.000,00 (um milhão de reais)**;
- o) Qualquer decisão sobre gastos, despesas ou investimentos iguais ou superiores a **RS 1.000.000,00 (um milhão de reais)**;

DUCEAP

17 10 2025

- p) Qualquer decisão sobre propositura, defesa, transação ou acordo em ações, litígios ou processos judiciais ou administrativos envolvendo a Companhia e/ou seus ativos, em valor igual ou superior a **RS 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

SEÇÃO II

DIRETORIA

Art. 14. A Diretoria será composta de **3 (três) a 7 (sete)** diretores, sendo **1 (um)** Diretor Presidente (CEO), **1 (um)** Diretor Financeiro (CFO), **1 (um)** Diretor de Operações e os demais diretores sem designação específica, todos eleitos pelo Conselho de Administração, com mandatos de **2 (dois) anos**, permitida a reeleição.

Art. 15. Compete à Diretoria a direção geral e a representação da Companhia, observadas as disposições deste estatuto, dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Art. 16. A Companhia somente se obrigará mediante as assinaturas:

- a) do Diretor Presidente, agindo isoladamente;
- b) de quaisquer outros **2 (dois)** diretores, agindo em conjunto;
- c) de **1 (um)** diretor agindo em conjunto com **1 (um)** procurador, observados os limites da procuração; ou
- d) de **2 (dois)** procuradores com poderes específicos, agindo em conjunto, observados os limites das respectivas procurações.

Art. 17. As procurações da Companhia serão outorgadas pelo Diretor Presidente isoladamente ou por **2 (dois)** diretores agindo em conjunto, e terão prazo máximo de **1 (um) ano**, salvo no caso de mandato judicial.

Art. 18. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor ou procurador que a envolvam em operações ou

DUCE SP

17 10 20

negócios estranhos ao seu objeto social, salvo quando previamente autorizados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal é órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos termos da legislação aplicável, tendo a composição, poderes e funções previstos em lei.

§1º. Sempre que instalado e em funcionamento, o Conselho Fiscal será composto por **3 (três)** membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro próprio, em até **30 (trinta) dias** a contar da data de sua eleição.

CAPÍTULO IX

SOLUÇÃO DE DISPUTAS

Art. 27. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada ou oriunda da execução, aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social e nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, por meio de arbitragem institucional do **Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá**, a ser instituída e processada de acordo com o respectivo regulamento.

§1º. O tribunal de arbitragem será constituído por **3 (três)** árbitros, nomeados e substituídos na forma prevista no regulamento. Os árbitros não tomarão decisões ou emitirão julgamento por equidade.

DUCE SP
17 10 25

§2º. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e será conduzida no idioma português. A Companhia e seus acionistas obrigam-se a não divulgar o procedimento arbitral ou seu objeto e a manter confidenciais todas as informações relacionadas à controvérsia submetida à arbitragem.

Documento assinado digitalmente
gov.br NELSON NADYR ANDREATTA FERNANDES FILHO
Data: 13/10/2025 16:39:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nelson Nadyr Andreatta Fernandes Filho – Presidente da Mesa

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO AFFI HADDAD
Data: 13/10/2025 15:11:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Pedro Affi Haddad – Secretário da Mesa

JUCESP

A
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

A
Assessoria Técnica de Registro Público

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **PRISCILA PEREIRA DA SILVA ALVES**, com inscrição ativa no CRC/SP sob o nº **1SP336803/O-6**, expedida em **02/10/2020**, inscrito no CPF nº **382.094.298-09**, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original, nos **termos do artigo 6º da Deliberação nº 01 de 19 de agosto de 2020 da Junta Comercial do Estado de São Paulo**.

Documentos apresentados referentes à empresa EATS FOR YOU TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. CNPJ 28.445.595/0001-08

- 01 (uma) via da capa do requerimento (7 páginas);
- 01 (uma) via da ata de reunião do conselho de administração, de 07/08/2025, (8 páginas);
- 01 (uma) via da alteração do estatuto consolidado (16 páginas);
- 01 (uma) via da declaração de licenciamento (5 páginas);
- 01 (uma) via do DBE (01 página);
- 01 (uma) via da Certidão do CRC e Documento da Contadora Priscila Pereira da Silva Alves (02 página).

São Paulo, 13 de outubro de 2025.

Priscila Pereira Da Silva Alves
Contadora
CRC 1SP-336803/O-6

Priscila Pereira da Silva Alves
CRC/SP sob o nº 1SP336803/O-6